



Câmara do Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2014
(Do Sr. Rubens Bueno)

Acrescenta alínea ao inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), das despesas com a aquisição de livros realizados por professores e seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 8º

.....

II –

j) pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea ‘b’ deste inciso.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara do Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva beneficiar parte significativa dos mais de 2,3 milhões de professores brasileiros. Nossa proposta permite que os mesmos abatam do imposto de renda a compra de livros. Sabemos da importância da educação para o desenvolvimento de qualquer sociedade e sabemos, também, das dificuldades da quase totalidade de nossos professores frente aos baixos salários que percebem pelo seu trabalho. Poucos são aqueles que conseguem manter-se atualizados em sua área de atuação ou mesmo adquirindo livros para a sua formação geral como cidadão e como formador de cidadãos.

Gostaria de salientar que a ideia desta iniciativa legislativa foi da Professora Leda Maria Messias da Silva, da Universidade Estadual de Maringá e do UNICESUMAR/Mestrado, o que realça a importância do contato entre representantes e representados para a consolidação das instituições democráticas.

Diante disso, espero a colaboração dos meus pares para a aprovação desse importante projeto.

Sala das Comissões, em de maio de 2014.

Deputado **RUBENS BUENO**
(PPS/PR)